

**PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí
Secretaria Municipal de Educação do Morro do Chapéu do Piauí**PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

Portaria n° 01 /2017

Institui a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica para o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a assinatura do termo de adesão por meio do qual foi formalizada a adesão voluntária do município do Morro do Chapéu do Piauí ao processo de assistência técnica para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), oferecido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase/MEC),

RESOLVE:

Art. 1º-Instituir uma Comissão Coordenadora e uma Equipe Técnica com a finalidade de orientar e coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de acordo com as diretrizes e orientações estabelecidas pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE/MEC

Art. 2º A Comissão Coordenadora será constituída pelos representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, a seguir mencionados, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

1. Walma Cristiane Alves Sampaio/Damazio Alves Lima – Secretária de Educação
2. Maria das Graças do Nascimento/Maria Tomázia Rodrigues Santos – Executivo Municipal
3. Elimar Araujo Amorim/Francisco da Silva Albuquerque – Poder Legislativo
4. Francisco da Silva Oliveira/ Waldenes Alves de Sousa – Coord. de Ens. e Apoio Pedagógico
5. Fernanda Resende Fenelon/Antônia Gonçala de Araújo Pena – Conselho Tutelar

Art. 3º- A Equipe Técnica será constituída pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos suplentes, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

1. Antonio Fábio Sousa Santos – Anatátia Miranda de Oliveira
2. Antonia Felix Machado – Luciano Kleison da Silva
3. Alexandre Marques de Sousa – Jobevan Rodrigues Abreu
4. Aline da Silva Rego – Francisco Alves de Sousa Filho
5. Danielly Alves Sampaio – Antonia Alves da Silva Dias

Art. 4º - Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

- a) Realizar um estudo metódico do caderno de orientações produzido pela SASE e do Plano Municipal de Educação para identificar os indicadores e estratégias pertinentes às metas estabelecidas;
- b) Construir indicadores que contemplem as metas que foram acrescidas pelo município e aquelas que não apresentam objetivos diretamente quantificados;
- c) Realizar o levantamento periódico dos dados ou informações referentes à cada uma das metas do PME e seus respectivos indicadores;
- d) Preencher de forma sistemática e periódica a ficha de Monitoramento e Avaliação do PME;
- e) Elaborar notas técnicas sobre a lei do PME, suas metas e indicadores a fim de esclarecer conceitos e procedimentos que orientem a coleta e sistematização dos dados bem como de oferecer subsídios para reelaboração do plano municipal.
- f) Elaborar o relatório anual de monitoramento.

Art. 5º - Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Coordenadora:

- a) Divulgar e promover debates sobre os Relatórios Anuais de Monitoramento e Avaliação, envolvendo todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem na política educacional;
- b) Sistematizar as contribuições apresentadas nos debates e elaborar, ao final de dois anos, a versão preliminar da Avaliação do PME, tendo como referência os dados registrados nos Relatórios Anuais de Monitoramento; o reestudo das condições do município; e novos instrumentos legais que possam surgir no período, entre outras informações relevantes;
- c) Promover as Conferências Municipais para avaliação dos resultados apresentados na versão preliminar de Avaliação do PME;
- d) Sistematizar as contribuições apresentadas nas Conferências Municipais e elaborar a versão final do documento de Avaliação do PME.

Art. 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu do Piauí-PI, 04 de Abril de 2017

Secretária (a) Municipal de Educação

CNPJ (MF) 01.612.892/0001-00

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
(TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO)**

O Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa à Tomada de Preços n.º 01/2017 e tendo em vista o que sugere a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura;

RESOLVE:

Concordar com o Laudo de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e **H O M O L O G A R**, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o julgamento da mencionada Tomada de Preços. Assim, determino a **ADJUDICAÇÃO** ao licitante vencedor do certame, ou seja, a empresa: **A. P. DE SOUSA NETO CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 022.063.699/0001-71

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 21 de março de 2017.

Marcos Henrique Fortes Rebêlo

Prefeito Municipal

**PM DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**
RUA DEMERVAL LOBAO, 184
06554232000178 Exercicio: 2017**DECRETO Nº 6, DE 03 DE ABRIL DE 2017 - LEI N.438***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências*

O (A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		2.000,00
02	09 00	SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E DESENV.URBANO
163	17.452.0022.2069.0000	COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	001	TESOURO
	100 000	GERAL
		FR: 0 001 0*

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
240	12.361.0038.2017.0000	ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	-2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	008	EDUCAÇÃO	
	200 000	EDUCAÇÃO	
			FR. Grupo: 0 008 02

Anulação (-)**-2.000,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, 03 de abril de 2017

DAVINELSON SOARES ROSAL
PREFEITO MUNICIPAL